



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 03/11/2020

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 65, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga os efeitos da Portaria n. 46/2020, da OAB-DF.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso VII do Regimento Interno da entidade,

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito dessa Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as medidas administrativas adotadas por meio das Portarias da OAB/DF n. 46, de 30 de junho de 2020, n. 52, de 31 de julho de 2020 e n. 54, de 14 de agosto de 2020, n. 57, de 1º de setembro de 2020, n. 58 de 15 de setembro de 2020, n. 61 de 1º de outubro de 2020 e n. 62, de 16 de outubro de 2020, essa última que vigorou até 31 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga os efeitos das medidas adotadas pela Portaria OAB-DF n. 46, de 30 de junho de 2020, até o dia 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. A retomada gradual do trabalho presencial das atividades das salas de apoio da advocacia, localizadas nas unidades do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, assim como demais casos de urgência serão decididos pela Diretoria da OAB/DF.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP
nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil